



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 20/12/2022

• PODER EXECUTIVO-EDIÇÃO EXTRA •

ANO: 2022 – Nº 321

DECRETO Nº 301 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a desconcentração administrativa do município de Aldeias Altas, da delegação de competência aos ordenadores de despesa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA.

CONSIDERANDO a Lei nº 416 de 22 de agosto de 2022 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Aldeias Altas/MA, revoga a Lei nº 347/2017, e demais disposição em contrário, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesa a luz do § 1º do art. 80 do Decreto Lei nº 200/67, que diz: “o ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual está responde.”;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto a ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência para ordenar despesas permitir empenho, autorizar pagamentos, assinar contratos, convênios, realizar contratações

temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo:

Parágrafo Único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesas:

I - O Secretário Municipal de Administração e Finanças dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- f) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Juventude, Turismo e Patrimônio Histórico;
- g) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura;
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- j) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- k) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda;
- l) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

II - O Secretário Adjunto Municipal de Administração e Finanças dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Juventude, Turismo e Patrimônio Histórico;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- i) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda;

III - O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde -FMS.

IV - O Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação será ordenador de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

V - O Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art. 2º. Os Ordenadores de despesa serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e

qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

Art. 3º. O Departamento de Finanças vinculadas a Secretaria de Administração e Finanças, por meio do Tesoureiro Geral do Município, centralizará operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. A ordem de pagamento será assinada pelo Secretário de Administração e Finanças do Município em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, substituindo para todos os efeitos o decreto nº 15 de 04 de janeiro de 2017, a partir da data do dia 22 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

**KEDSON ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA.**

EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Marcio Lobo Lima***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO**contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

Avenida João Rosa, 285, Centro,

Aldeias Altas - MA

SERVIÇO FINANCEIRO**DEZEMBRO/ 2022**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.212,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.